



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE AGOSTO DE 2014

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO N°. 50/2014

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consulta ao departamento competente, preste informações do por que do não cumprimento da Lei Municipal N°1088 de 27 de Outubro de 2005 que instituiu na Prefeitura municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

JUSTIFICATIVA:-

Compete ao Vereador fiscalizar as ações do Poder Executivo, conforme art. 227, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

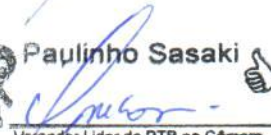
Este Vereador vem recebendo inúmeras reclamações dos estudantes que foram obrigados a abrir uma conta em banco para obtenção da Bolsa-Passagem.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE JUNHO DE 2014.**

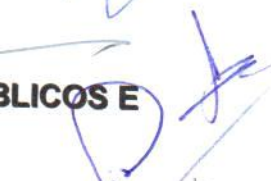

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT


ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR - PSQB
VICE PRESIDENTE


**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**


Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação


Secretaria Administrativa
Recebido: 25/06/2014


Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1088.

DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

“Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o número mínimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na série que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

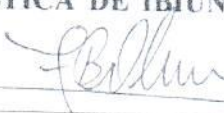
Parágrafo Segundo - Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

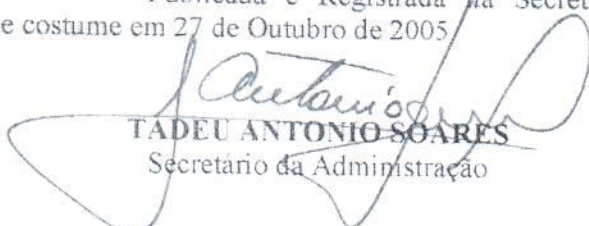
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1863.

DE 24 DE MAIO DE 2013.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005 – que instituiu a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei 1088 de 27 de outubro de 2005:

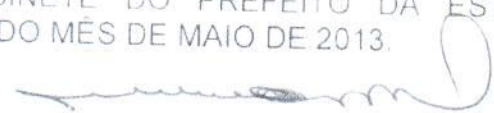
"ARTIGO 4º - (...)"

Parágrafo Único – Os alunos cadeirantes terão direito a 100% (cem por cento) do valor da bolsa-passagem"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.



JAMIL PRADO
Secretário de Administração